

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 80136071322-63

FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A (“FLORESTA SUPERMERCADOS”), sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.500.977/0001-64, com sede à Rodovia Lúcio Meira, BR 393, KM 11, Pavimento nº 02, Fazenda Cajueiros, Volta Redonda/RJ, CEP 27.250-050, e **ACÁCIA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.571.543/0001-97, com sede na Rua Misael Mendonça, nº 36, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27.213-170 (**doc. 01**), vêm, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 02**), que receberão intimações na Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 2º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-010, e através dos e-mails flima@moraessavaget.com.br e/ou rbuarque@moraessavaget.com.br, ajuizar o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

nos termos do artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, requerendo seja deferido o seu processamento para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, protestando, desde já, pela juntada da documentação anexa, capaz de comprovar que as Requerentes cumprem os requisitos estabelecidos nos artigos 48 e 51 do referido diploma legal.

(I)

A SINGULAR TRAJETÓRIA DO FLORESTA SUPERMERCADOS

65 ANOS DE HISTÓRIA

1. A história do atual Floresta Supermercados remonta ao ano de 1952, quando o casal, Sra. Carolina Garani Abrantes e Sr. Antônio Alves Abrantes, fundou o “Armazém Nossa Senhora da Conceição”, que se instalou no bairro de Niterói, localizado nesta Comarca de Volta Redonda.
2. Este pequeno e simples armazém – que atendia basicamente os moradores da região e cuja atividade consistia na exploração do comércio varejista (especialmente no ramo alimentício) – surgiu quando também o conceito mais embrionário de supermercados estava apenas chegando à Europa e ao Brasil.
3. Pouquíssimo tempo depois, em virtude da construção da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a cidade de Volta Redonda obteve um desenvolvimento totalmente incomum.
4. Milhares de operários acompanhados de suas famílias em busca de trabalho migraram para a região, gerando um crescimento demográfico vertiginoso que, associado à reduzida oferta de negócios similares, fez com que o pequeno Armazém despontasse como um dos principais estabelecimentos de produtos alimentícios da localidade.
5. Por conta de seu pioneirismo e devido ao grande sucesso que o negócio vinha experimentando, o então Armazém iniciou as suas atividades como atacadista em 1967.
6. Já no ano seguinte, um ano após a atividade supermercadista ser definida e regulamentada no País, foi fundada a primeira loja com o conceito de supermercado, inaugurando-se a atual marca “FLORESTA”, que contou com um rápido ingresso no mercado.
7. Na verdade, como é possível notar, a história deste conceito embrionário se confunde com a própria história do surgimento regional do Floresta Supermercados.

8. Neste período, com a fundadora já falecida, os seus dois filhos mais velhos – Edis Alves Abrantes e Antônio Hermes Abrantes –, de um total de onze, assumiram o negócio e passaram a atuar como administradores da empresa.

9. Naquela oportunidade, o negócio se revelou plenamente viável, motivando a criação de novas lojas de acordo com as necessidades e demandas locais, de forma que, na década de 80, o Floresta operava com uma média de 30 (trinta) lojas e cerca de 2.000 (dois mil) funcionários.

10. Em 2009, por uma decisão estratégica e buscando o aperfeiçoamento da qualidade do atendimento aos clientes, o Floresta aderiu à SAERJ – Supermercados associados do Estado do Rio de Janeiro e passou a fazer parte da rede Supermarket, utilizando e estampando em todas as suas lojas esta importante e valorizada marca.

11. Assim, diante do sucesso e constante crescimento de seus resultados, e ainda buscando profissionalizar a gestão das lojas, um dos filhos da fundadora, o Sr. Eduardo Cândico Alves Abrantes, juntamente com um de seus netos, o Sr. Túlio Alves de Souza Abrantes, assumiram os negócios de seus antecessores e deram início ao processo de reestruturação administrativa e melhoria na prestação de serviços.

12. Vale destacar que, mesmo possuindo uma origem de caráter familiar, o Floresta Supermercados sempre buscou o crescimento organizado e estruturado, o que permitiu sua manutenção crescente até os dias de hoje, ou seja, **65 (sessenta e cinco) anos de existência**.

13. Dentro dessa nova organização e reestruturação societária, uma vez que o Floresta era proprietário de grandes, importantes e bem localizadas lojas, bem como de centrais de distribuição, restou decidido entre os acionistas a necessidade de separar a atividade imobiliária da empresa de suas atividades de varejo.

14. Por este motivo, foi constituída nova empresa – Acácia Empreendimentos S/A – subsidiária integral do Floresta, com o único e exclusivo objetivo de administrar e gerir as propriedades imobiliárias.

15. Passou a “ACÁCIA”, portanto, a administrar todos os imóveis e principais pontos comerciais, que são absolutamente essenciais à continuidade das atividades do Floresta Supermercados.

16. Note-se que ambas as empresas pertencem, indiscutivelmente, ao mesmo grupo econômico de fato, não sendo possível separar a autonomia patrimonial de cada uma delas, justificando, assim, o litisconsórcio ativo¹ no presente processo de recuperação judicial, conforme será delineado nas linhas seguintes.

17. Por conseguinte, no decorrer dos anos, o Floresta Supermercados pode vivenciar a evolução do segmento e, em que pese a agressividade dos novos estabelecimentos e corporações que passaram a integrar o ramo ao longo dos tempos, se manteve em constante crescimento.

18. Abriu novas lojas, gerou empregos, fez inúmeras parcerias com colaboradores locais, produtores, fornecedores de bens e serviços, estimulando, principalmente, a economia e o comércio local nesta Comarca e nas regiões adjacentes.

19. Atualmente, o Floresta Supermercados possui 14 (quatorze) lojas em pleno funcionamento² e 2 (duas) centrais de distribuição, destacando-se como um dos maiores varejistas de gêneros alimentícios, bem como um dos principais empregadores da cidade de Volta Redonda e regiões adjacentes, gerando, nos dias de hoje, mais de 1.200 (mil e duzentos) empregos diretos e centenas de outros indiretos.

20. Não obstante a crise atualmente enfrentada pelas Requerentes, restará cabalmente demonstrado não apenas que fazem jus à utilização do instituto da recuperação judicial, como também que esta medida reflete a alternativa mais eficaz para a superação da situação de dificuldade econômico-financeira que atravessam.

¹ “Art. 113 do CPC – Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

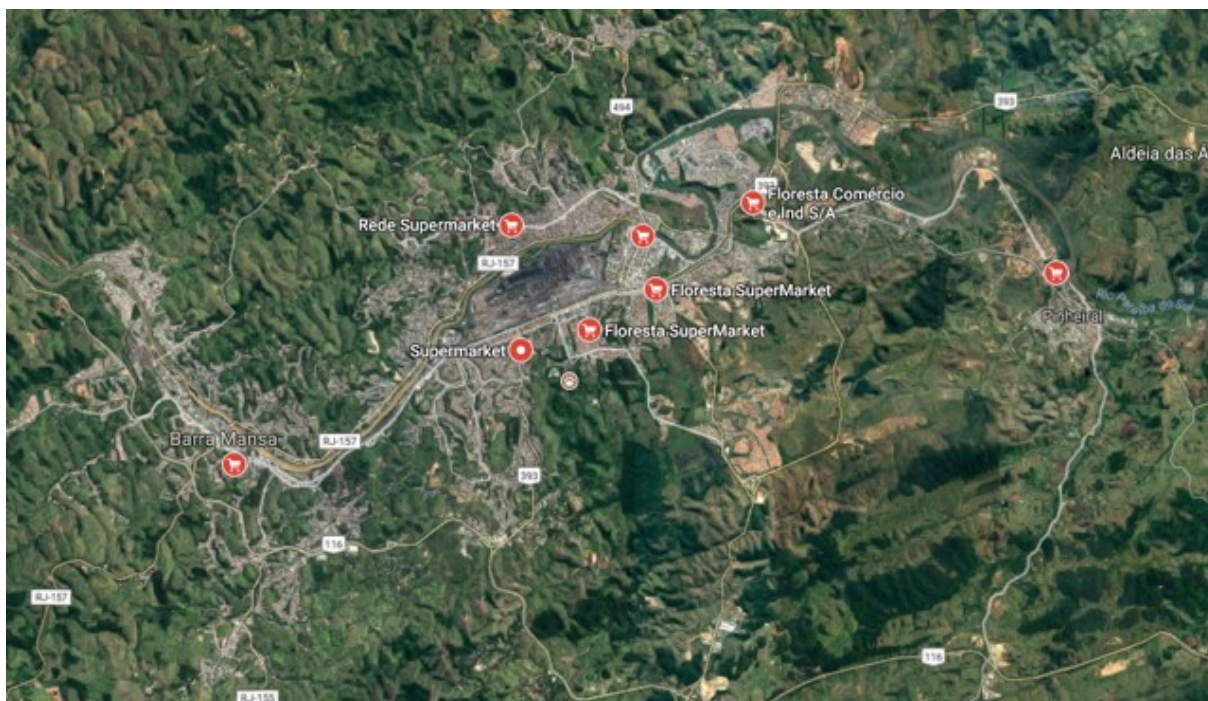
III – ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.”

² As lojas do Floresta Supermercados estão distribuídas pelas cidades de Volta Redonda/RJ, Barra Mansa/RJ, Valença/RJ, Angra dos Reis/RJ, Pinhal/RJ e Resende/RJ.

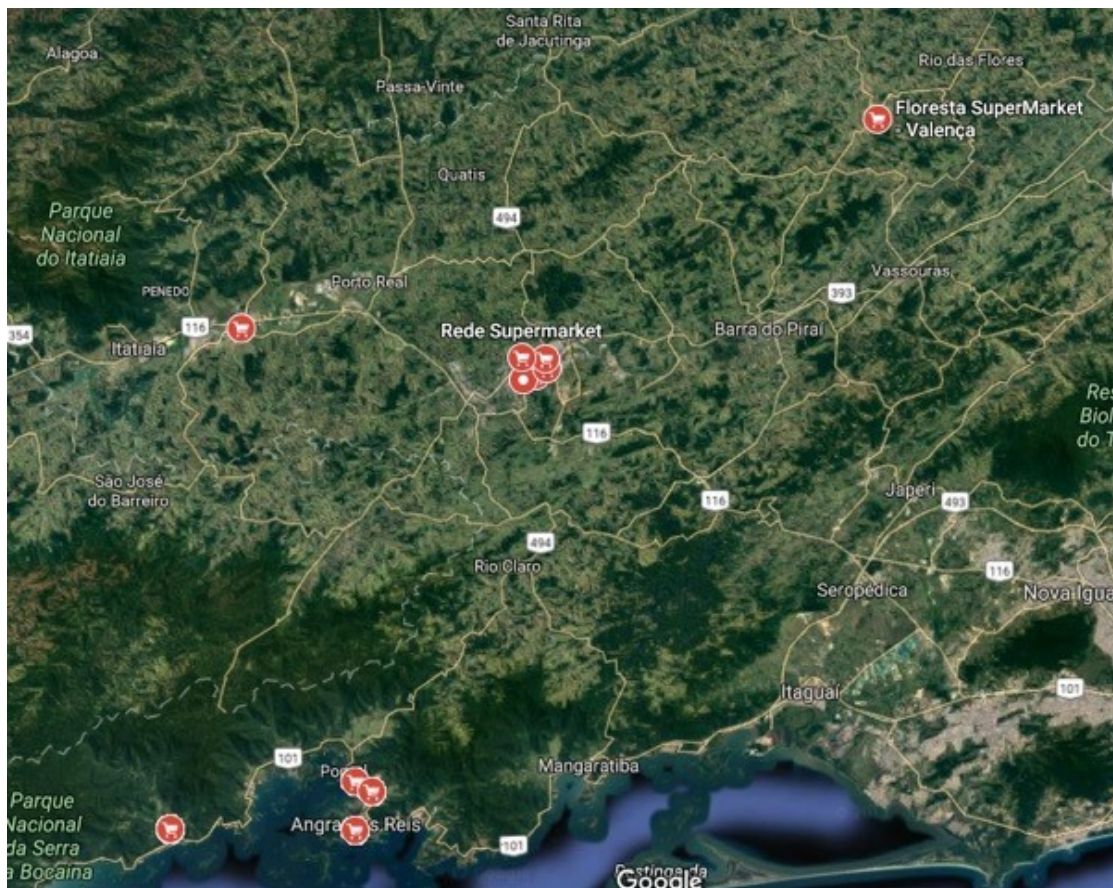
DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

Art. 3º - É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

23. O recorte abaixo melhor elucida a distribuição dos pontos do Floresta Supermercados:



(Foto ilustrativa com a indicação das Lojas do Floresta nesta Comarca)



(Foto ilustrativa com a indicação de todas as Lojas do Floresta)

24. Por conseguinte, afigura-se incontroverso que a maior concentração da atividade econômica do Floresta Supermercados se encontra nesta Comarca, sendo imperiosa sua competência para processamento e tramitação do presente feito.

(III)

DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

25. Como brevemente mencionado, a sociedade Acácia Empreendimentos S/A é empresa subsidiária integral do Floresta Supermercados, de caráter meramente patrimonial, na medida em que foi constituída para administrar os imóveis e os principais pontos comerciais onde é exercida a atividade-fim da 1ª Requerente.

26. Em que pese não haver disposição expressa na Lei nº 11.101/2005, acerca da possibilidade do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, “*por se tratar de um processo*”, de acordo com Fábio

Ulhôa Coelho, “*aplica-se à falência em caso de omissão da LF (Lei nº 11.101/2005), as disposições comuns de direito processual, civil ou penal, conforme o caso*” (COELHO, 2008, p. 318).

27. Assim, há de se entender que é possível conceber o litisconsórcio ativo por empresas que impetrem conjuntamente o pedido de recuperação judicial, como enquadramento na hipótese de cabimento do inciso III do artigo 103 da legislação processual civil³.

28. A respeito do tema, vale conferir a lição do mestre Ricardo Brito Costa:

“Se a crise econômico-financeira que fundamenta o pedido de recuperação judicial afetasse de modo comum, ao menos em parte, as empresas que integram em litisconsórcio o polo ativo, estaríamos diante da hipótese legal de cabimento do litisconsórcio por afinidade de questões, que está prevista no referido inciso IV do art. 46 do CPC. Descartam-se as demais hipóteses de cabimento do litisconsórcio, pois não poderia dizer que as empresas impetrantes da recuperação judicial integram (e no mesmo polo) uma relação jurídica (já que cada empresa terá relação distinta com seus credores), nem haverá o mesmo fundamento (poderá ele ser idêntico, assemelhado, mas não o mesmo) e muito menos conexão (COSTA, 2009, p. 178)”.

29. No caso dos autos, a legitimidade ativa do Floresta Comércio e Indústria S/A e da Acácia Empreendimentos S/A advém justamente da integração de ambas as empresas na composição do patrimônio ativo do “Grupo”.

30. Até porque, a 2ª Requerente é sociedade constituída com o **único e exclusivo** objetivo de administrar e gerir todos os bens imóveis do Floresta, sendo subsidiária integral da 1ª Requerente e, inclusive, controlada por esta.

31. Ou seja, a razão de ser da 2ª Requerente coincide com a própria atividade-fim do Floresta Supermercados.

32. Importante repisar que os imóveis de propriedade direta da Acácia são bens indiscutivelmente essenciais à continuidade das principais atividades do Floresta, sendo justamente neles onde estão localizadas suas lojas.

³ “Art. 113 – **Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: III – ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.**”

33. De acordo com a jurisprudência consolidada nos tribunais pátrios, o litisconsórcio ativo é factível e admitido quando não é possível separar a autonomia patrimonial de cada uma das empresas. Senão vejamos:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. TRÊS SOCIEDADES. **GRUPO ECONÔMICO DE FATO**, ONDE UMA DELAS É RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E AS DEMAIS PELA VENDA DAS MERCADORIAS. DEFERIMENTO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, DO PEDIDO DE **LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS AGRAVADAS**. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO DA MATÉRIA NA LEI 11.101/05. **LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS CREDORES E DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FONTE DE RENDA E DE EMPREGOS**. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU.
(TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 00497224720138190000 RJ 0049722-47.2013.8.19.0000)”

34. Nestes termos, é notório que ambas as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico de fato e de direito, não sendo possível a separação patrimonial de cada uma delas, motivo pelo qual o litisconsórcio ativo é plenamente possível no caso concreto.

35. Desta forma, resta patente a legitimidade da 2ª Requerente para figurar no polo ativo da presente demanda, haja vista que, indubitavelmente, necessária para a continuidade das atividades da 1ª Requerente e, conseqüentemente, para o cumprimento do objetivo insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

(IV)

AS RAZÕES DA CRISE

36. Desde a sua fundação, o Floresta Supermercados vinha operando dentro de seus objetivos, enfrentando as dificuldades naturais de mercado e se beneficiando nos bons momentos, quando experimentou franca expansão e crescimento de atividades e resultados.

37. Líder do setor na região e possuindo rentabilidade compatível com o seu mercado de atuação, sempre honrou seus compromissos e cumpriu a sua função social no interesse da coletividade, fomentando a circulação de riquezas e criando oportunidade de empregos diretos e indiretos.

38. Com a publicação da Lei 12.996/2014 – que previa um parcelamento em 180 (cento e oitenta) meses para os contribuintes regularizarem seus débitos para com a Receita Federal – o Floresta Supermercados optou por aderir aos seus termos. Para tanto, foi necessário o pagamento de uma entrada equivalente a 20% (vinte por cento) de todo o débito em questão.

39. Esta medida gerou um esforço de caixa adicional que representou um acréscimo de seu endividamento em aproximadamente R\$ 12,5 milhões. Desta forma, seu caixa e resultado foram substancialmente pressionados com pagamentos de juros e amortizações em um período de altos e crescentes “spreads” bancários.

40. Paralelamente a isso, ainda no ano de 2014, estava em andamento a realização de investimentos estratégicos e necessários ao plano de modernização, bem como a instalação de uma nova unidade na região de atuação. Tal plano geraria 180 (cento e oitenta) novos empregos diretos e colocaria suas lojas em condições de igualdade em relação aos seus concorrentes, o que também acarretaria em novas oportunidades de emprego e a manutenção dos já existentes.

41. É imprescindível ressaltar que o comércio varejista, em decorrência da existência das grandes cadeias de supermercados, se caracteriza por uma fortíssima concorrência. Por isso, dada esta acirrada competição, o setor demanda crescentes investimentos em logística, tecnologias, manutenção, modernização, capital de giro, treinamento de pessoal e marketing, a fim de manter a qualidade dos serviços e a fidelidade do cliente.

42. Dessa forma, os recursos aplicados no parcelamento fiscal juntamente com os investimentos necessários citados acima foram realizados através da obtenção de empréstimos bancários e financiamento com fornecedores.

43. A ideia era que esta estratégia, atrelada ao crescimento vegetativo da renda nacional, gerasse um reflexo positivo na demanda e nas margens de lucro dos produtos comercializados, ou, no mínimo, uma manutenção nos níveis das variáveis nos anos subsequentes. Assim, considerando que o período, à época, era de estabilidade econômica, ocorrendo esta expectativa, os empréstimos captados seriam plenamente quitados com a geração de caixa.

44. No entanto, o cenário político e macroeconômico brasileiro se deteriorou rapidamente, o que dispensa maiores comentários por se tratar de fato público e notório, gerando em contrapartida uma forte recessão econômica no ano de 2015⁴ e, por conseguinte, um decréscimo surpreendente na renda das famílias, além de um aumento considerável no nível de desemprego.

45. A partir de 2015, o ramo de supermercados – que historicamente sempre contou um crescimento – passou a cair, afetado sobretudo pelo aumento do desemprego e drástica redução do consumo.

46. A soma de todos estes fatores interferiu diretamente na operação do Floresta Supermercados, uma vez que um sem número de famílias foram obrigadas a reduzir o consumo e a mudar a cesta básica, substituindo produtos antes habitualmente consumidos por outros de menor valor agregado, o que, obviamente, causou enorme perda na rentabilidade da empresa.

47. Essa forte retração do consumo, aliada às margens apertadíssimas do setor, coincidiu com um momento de alto endividamento da empresa, agravados justamente pelos empréstimos captados para financiar os investimentos necessários acima expostos. A conjugação destes dois fatores levou o Floresta Supermercados a uma significativa redução de seus resultados.

48. No ano de 2016, contrariando todas as expectativas, o quadro financeiro da empresa continuou declinando, tendo em vista o elevado endividamento, agravamento da recessão econômica e crise política do País.

49. Nesse cenário, o Floresta implementou algumas medidas estratégicas, a fim de se adequar à difícil realidade: diferiu investimentos em manutenção, reduziu pessoal e cortou despesas. Desta forma, obteve uma sucinta recuperação na margem operacional, porém, ainda insuficiente face às obrigações de curto prazo.

50. Todas estas circunstâncias levaram o Floresta Supermercados a buscar a recuperação judicial como meio de recomposição da sua dívida, sem prejuízo da manutenção de suas atividades, da preservação dos empregos e do cumprimento de todas as obrigações correntes da empresa.

⁴ <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/12/economia-em-2015-o-ano-em-que-o-brasil-andou-para-tras.html>

51. Vale destacar que os pedidos de recuperação judicial são cada vez mais crescentes entre as pequenas e médias empresas⁵, que pelo seu porte dificilmente conseguem atravessar o período de crise sem a chancela do instituto recuperatório.

(V)

A PLENA CAPACIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

52. Tendo em vista a plena viabilidade econômico-financeira do Floresta Supermercados, é certo que a utilização dos mecanismos e alternativas disponibilizados pelo instituto da recuperação judicial serão efetivamente capazes de promover a superação da crise que atravessa, bastando, para tanto, que as dívidas negociadas a curto prazo sejam alongadas, ou ao menos suspensas pelo período necessário à implementação das estratégias de liquidez que serão oportunamente detalhadas no plano de recuperação judicial.

53. O histórico do Floresta Supermercados, sucintamente delineado nas alíneas anteriores, presta-se a demonstrar a sua importância para o cenário econômico-social na região em que se encontram suas lojas.

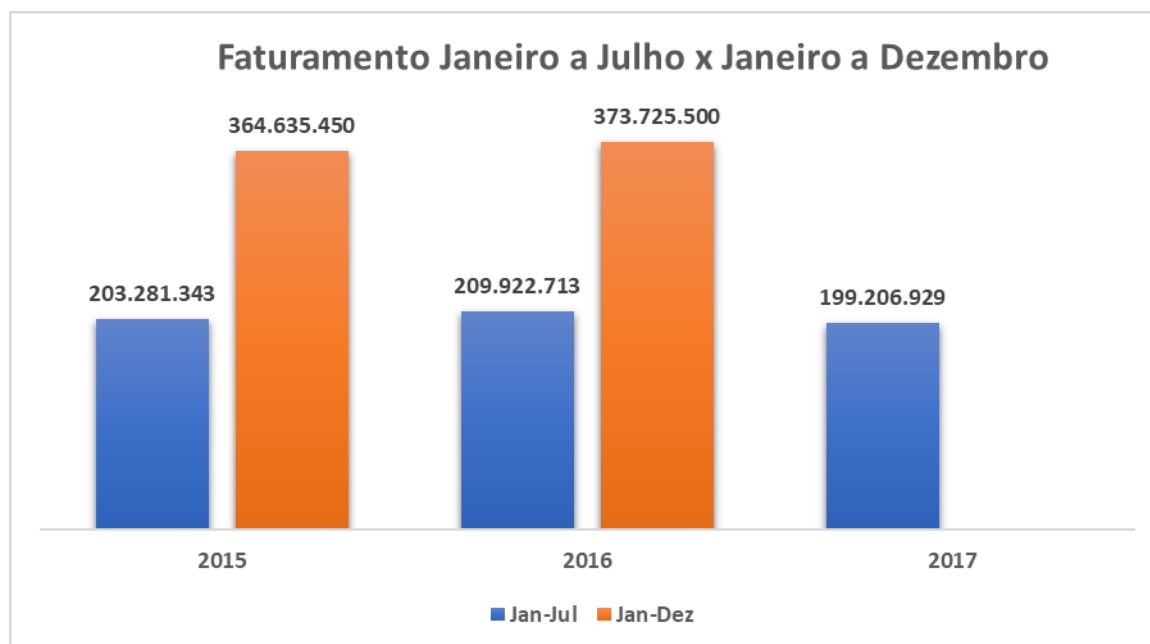
54. A partir daí, pode-se compreender a relevante função social das Requerentes, seja como prestadora de serviço de alta relevância para a coletividade, seja como fonte geradora de empregos.

55. Isso sem contar que a eventual quebra das Requerentes trará inegáveis prejuízos à comunidade, afetando negativamente uma significativa parcela dos moradores da região que poderão perder seus postos de trabalhos, e toda sorte de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços que gravitam em torno da atividade econômica do Floresta Supermercados.

56. Trata-se de empresa viável, que, não obstante a crise que atravessa, atualmente emprega 1.200 (mil e duzentos) funcionários, cujo faturamento nos últimos anos superou o montante de R\$ 350.000.000,000 (trezentos e cinquenta milhões de reais), evidenciando sua capacidade de se adaptar e superar esse transitório momento de crise econômico-financeira.

⁵ <http://g1.globo.com/economia/pme/noticia/pedidos-de-recuperacao-judicial-crescem-mais-entre-pequenas-e-medias-empresas.ghtml>

57. Vejamos a ilustração abaixo:



58. Cumpre, ainda, observar que as Requerentes dispõem de valiosos e relevantes ativos, que, aliados à geração de caixa operacional e redução de custos, demonstram o seu alto grau de solvência e viabilidade econômica financeira.

59. Deste modo, considerando se tratar de empresa viável e restando comprovada a sua viabilidade econômica, conforme laudo de viabilidade em anexo (**doc. 03**), e ainda estando presentes os requisitos que autorizam a empresa a pleitear a sua recuperação judicial, o deferimento de seu processamento é medida que se impõe, como forma de preservação da empresa, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

(VI)

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

60. As Requerentes esclarecem que preenchem todos os requisitos objetivos e subjetivos necessários ao processamento do seu pedido de recuperação judicial, conforme comprovam os documentos abaixo enumerados, capazes de demonstrar o cumprimento de todas as exigências dispostas nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

61. Sendo assim, declaram, sob as penas da lei, que:

(i) Exercem regularmente as suas atividades há mais de dois anos, conforme comprova a anexa documentação, em consonância ao que dispõe o caput do artigo 48 (vide doc. 01 – atos constitutivos e certidões de regularidade da JUCERJA);

(ii) Não são e nunca foram falidas, jamais obtiveram concessão de recuperação judicial e tampouco há, no momento, qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de apreciação pelo Judiciário (artigo 48, incisos I, II e III); e

(iii) Seus administradores e sócios controladores nunca sofreram qualquer condenação por crimes falimentares (artigo 48, inciso IV).

62. Adicionalmente, as Requerentes informam que instruem o presente pedido com todos os documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005:

(iv) Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (artigo 51, inciso I) – **vide itens 01 até 59 da presente petição inicial**;

(v) Demonstrações Contábeis – Balanço, DRE e Fluxo de Caixa Projetado (artigo 51, inciso II), relativos aos anos de 2014, 2015 e 2016 (**doc. 04**);

(vi) Relação nominal completa de credores das Requerentes (artigo 51, inciso III), apresentadas de forma separada e também a lista compilada (**doc. 05**)⁶;

(vii) Relação integral dos empregados das Requerentes (artigo 51, inciso IV), apresentadas de forma separada e também em lista compilada (**doc. 06**)⁷;

⁶ Importante observar que a 2ª Requerente (Acácia) não possui credores a serem listados.

⁷ Importante observar que a 2ª Requerente (Acácia) não possui empregados a serem listados.

(viii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, através das certidões emitidas junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro; atos constitutivos atualizados e atas de nomeação dos atuais administradores (artigo 51, inciso V) – *Vide doc. 01*;

(ix) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (artigo 51, inciso VI) (*vide* capítulo VII abaixo);

(x) Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras (artigo 51, inciso VII) – **doc. 07**;

(xi) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (**doc. 08**);

(xii) Relação de todas as ações judiciais (artigo 51, inciso IX) que envolvem as Requerentes (**doc. 09**)⁸;

63. Estando em termos a documentação exigida em seu artigo 51, conforme restou demonstrado pelas Requerentes, impõe-se o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, conforme disciplina o artigo 52 da Lei nº 11.101/2005⁹.

(VII)

DO SIGILO

64. Em cumprimento ao artigo 51, incisos IV e VI da Lei nº 11.101/05, as Requerentes obtiveram acesso à relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das empresas.

65. Todavia, buscando evitar a violação dessas informações, em respeito ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada, disposto no artigo 5º, inciso X, da CF¹⁰, as

⁸ Importante observar que a 2ª Requerente (Acácia) não possui processos a serem listados.

⁹ “Art. 52 – Estando em termos a documentação exigida pelo art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)”

¹⁰ Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade nos termos seguintes:

Requerentes apresentarão tais documentos em separado, requerendo seja autorizado por V. Exa. o devido acautelamento destas informações, possibilitando o acesso apenas mediante o requerimento fundamentado e com expressa autorização deste MM. Juízo, após a manifestação do Ministério Público, do Administrador Judicial e das Requerentes.

(VIII)

PEDIDOS

66. Por todo o exposto, pugnam as Requerentes para que:

(i) Seja deferido o processamento da recuperação judicial, nomeando-se o administrador judicial e determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas, nos termos do artigo 52, *caput* e seus respectivos incisos, eis que presentes os requisitos objetivos e anexados os documentos exigidos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, além das demais providências estabelecidas no referido diploma legal, e, por consequência, seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, na forma do artigo 52, inciso III, c/c/ artigo 6º, ambos da Lei nº 11.101/2005, bem como a suspensão da publicidade de eventuais protestos;

(ii) Seja deferido o acautelamento das informações referentes à relação dos bens particulares dos acionistas e administradores, em cumprimento ao artigo 51, incisos IV e VI da Lei nº 11.101/2005, em respeito aos direitos da personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada, previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

67. Requer, por fim, que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de seus procuradores, André Luiz Oliveira de Moraes, Fabiana Marques Lima e Ruan Carvalho Buarque de Holanda, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 134.498, 169.829 e 186.561, respectivamente, sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil.

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

68. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2017

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Fabiana Marques Lima
OAB/RJ 169.829

Ruan Carvalho Buarque de Holanda
OAB/RJ 186.561